



Universidade Federal  
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ  
INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU – CCO  
COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, de 17 de dezembro de 2021.

**Modificada em 20 de agosto de 2023**

Estabelece Normas Referentes  
à Avaliação do Rendimento  
Escolar dos alunos do Curso de  
Medicina

O COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA DO CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições;

E considerando o estabelecido no Artigo 65 do Regimento Geral da UFSJ;

E considerando a Resolução 022, de 06 de outubro de 2021, modificada pela Resolução 006, de 06 de abril de 2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP) da UFSJ;

E atendendo ao disposto no Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019 e na Resolução nº 20/2020 do CONSU/UFSJ;

E considerando a necessidade de estabelecimento de normas para a avaliação do rendimento escolar dos discentes do curso de Medicina do Campus Centro Oeste Dona Lindu;

Elabora a seguinte Norma para a regulamentação das mesmas:

Art. 1º - A verificação do rendimento escolar será feita por Unidade Curricular e constará de avaliação formativa, de aproveitamento ou somativa e de assiduidade.

§ 1º Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada Unidade Curricular, ficando reprovado o aluno que não comparecer a, no mínimo, 75% das atividades didáticas, vedado o abono de faltas, salvo em situações previstas na legislação federal vigente.

§ 2º Nos casos de falta por motivo de doença, por período igual ou superior a 25% das aulas, deverá ser previamente solicitada, a concessão do Tratamento Especial, junto à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON). A solicitação para o Tratamento Especial só é válida para unidades curriculares exclusivamente teóricas.

§ 3º. A avaliação formativa consiste na avaliação dos ganhos cognitivos, de habilidades e de atitudes dos estudantes sem finalidade de promoção de nível. O objetivo é a reorientação do seu aprendizado.

§ 4º A avaliação formativa deve abranger a discussão com os alunos, em grupo e/ou individualmente, das avaliações somativas, podendo constar ainda de aplicação e discussão com os estudantes de provas teóricas e práticas elaboradas para este fim. Deverá também ser realizada, sem prejuízo das formas já citadas, a análise individual e/ou em grupo do aprendizado de habilidades e atitudes, de forma contínua ou pontual, nas Unidades Curriculares desenvolvidas em campos de prática ou em laboratórios.

Campus Santo Antônio	Campus Dom Bosco	Campus Tancredo Neves	Centro Cultural	Campus de Divinópolis	Campus Alto Paraopeba
Praça Frei Orlando, 170 Centro – CEP 36307-352 São João del-Rei / MG	Praça Dom Helvécio, 74 Fábricas – CEP 36301-170 São João del-Rei / MG	BR 494, Km 2 Centro – CEP 36300-000 São João del-Rei / MG	Praça Dr. Augusto das Chagas Viegas, 17 Largo do Carmo – CEP 36300-088 São João del-Rei / MG	Rua Sebastião Gonçalves Coelho, 400 Chanadour – 35501-296 Divinópolis / MG	Rodovia MG 443 – KM 07 Fazenda do Cadete – 36420-000 Ouro Branco / MG



Universidade Federal  
de São João del-Rei

§ 5º. A avaliação integrativa consiste em um seminário que deverá ser preparado em grupo previamente dividido pelo coordenador da unidade curricular pertencente ao GAD de Clínica Médica, baseado em um caso clínico. O caso clínico deverá abranger o conteúdo das BBPM, BPPM e IC/FC com o objetivo de integrar o conhecimento das três áreas aplicadas no caso clínico. A apresentação será em formato de seminário, com a escolha de um dos apresentadores pelo grupo e outro, por sorteio, realizado 5 minutos antes do início da apresentação. O valor da avaliação integrativa será de 10 (dez) pontos para cada uma das Ucs – BBPM, BPPM e IC/FC.

§ 6º. A avaliação do aproveitamento (somativa) constará de provas para avaliação cognitiva, parciais e finais, realização de trabalhos intra e extraclasse, participação em seminários e avaliação de atitudes e habilidades nos cenários de prática e/ou laboratórios.

§ 7º Os trabalhos realizados intraclasse, sem aviso prévio de data, poderão ter cada um, o valor máximo de 5% do total de pontos atribuídos pela Unidade Curricular ao total de trabalhos. Acima deste valor os alunos deverão ser avisados com no mínimo 48 horas de antecedência sobre a data.

§ 8º Nenhuma atividade de avaliação do aproveitamento poderá ter, isolada, valor superior a 40% (quarenta por cento) dos pontos totais atribuídos.

Art. 2º - As Unidades Curriculares divulgarão, nos respectivos Planos de Ensino, no início de cada período letivo, os objetivos específicos, programa, critérios e sistema de avaliação a serem utilizados no semestre.

Art. 3º - Dos tipos de avaliação estabelecidos pelas Unidades Curriculares podem constar os seguintes:

I – Avaliação cognitiva dos conhecimentos teóricos, através de prova(s) e/ou trabalho(s).

II – Avaliação prática de habilidades nas Unidades Curriculares com carga horária prática em laboratórios e cenários de prática.

III – Avaliação de atitudes (interesse, responsabilidade, ética, participação, relação médico-paciente, relação com colegas, docentes, preceptores e equipe) nas Unidades Curriculares com prática em Campo.

IV – Outros tipos de avaliação a critério da Unidade Curricular, desde que previstos no respectivo Plano de Ensino e apresentados aos discentes no início do semestre letivo.

§ 1º Na avaliação de habilidades e atitudes não serão consideradas, para efeito de avaliação de aproveitamento, as faltas justificadas por motivo de doença ou em função de participação pelo aluno em atividades e eventos técnico-científicos, previamente solicitados e aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 4º - A avaliação de atitudes poderá ocorrer, a critério da Unidade Curricular, em atividades práticas em campo dos alunos.

§ 1º - Os parâmetros, critérios e valores para avaliação de atitudes deverão estar acessíveis aos alunos no Plano de Ensino de cada Unidade Curricular desde o início do semestre.

§ 2º - O valor da avaliação de atitudes não poderá ultrapassar 30% do valor total de pontos da Unidade Curricular.

---

§ 3º - Além da avaliação de atitudes, os alunos também serão avaliados quanto à ocorrência de faltas graves, podendo obter nota 0 (zero) ou 1 (um), conforme tenham



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ**  
INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

**CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU – CCO**  
**COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA**

---

Universidade Federal  
de São João del-Rei

cometido ou não alguma falta grave.

[www.ufsj.edu.br](http://www.ufsj.edu.br)

---

Campus Santo Antônio

Praça Frei Orlando, 170  
Centro – CEP 36307-352  
São João del-Rei / MG

Campus Dom Bosco

Praça Dom Helvécio, 74  
Fábricas – CEP 36301-170  
São João del-Rei / MG

Campus Tancredo Neves

BR 494, Km 2  
Centro – CEP 36300-000  
São João del-Rei / MG

Centro Cultural

Praça Dr. Augusto das Chagas Viegas, 17  
Largo do Carmo – CEP 36300-088  
São João del-Rei / MG

Campus de Divinópolis

Rua Sebastião Gonçalves Coelho, 400  
Chanadour – 35501-296  
Divinópolis / MG

Campus Alto Paraopeba

Rodovia MG 443 – KM 07  
Fazenda do Cadete – 36420-000  
Ouro Branco / MG



Universidade Federal  
de São João del-Rei

§ 4º - A pontuação final na Unidade Curricular será aquela obtida pelo aluno de acordo com a equação especificada no artigo 5º, §1º.

§ 5º As seguintes atitudes serão consideradas faltas graves e implicarão em perda de 100% dos pontos da Unidade Curricular, uma vez que a nota final do aluno deverá ser multiplicada por zero:

- Falta a plantões sem motivo de força maior (considera-se força maior: morte de parentes até segundo grau; incapacidade física ou mental relativa, de ocorrência esporádica ou isolada, incompatível com a presença na atividade). Nestas situações o preceptor e docentes devem ser comunicados em até 7 (sete) dias. As trocas de plantões têm que ser previamente autorizadas pelo coordenador do internato e oficializadas, junto a este, em documento assinado pelos dois estudantes que estão realizando a troca.
- Falta em compromisso previamente agendado com o paciente pelo próprio aluno ou pela instituição para o aluno, no horário previsto do trabalho, sem motivo de força maior (considera-se força maior: morte de parentes até segundo grau; incapacidade física ou mental relativa, de ocorrência esporádica ou isolada, incompatível com a presença na atividade). O compromisso pode ser transferido a um colega desde que o coordenador da Unidade Curricular ou docente da turma esteja de acordo e que seja oficializado, junto a este, em documento assinado pelo estudante que irá assumir o mesmo.
- Deixar de cumprir as tarefas para as quais está designado e que sejam necessárias ao funcionamento do serviço e/ou assistência ao paciente sem motivo de força maior (considera-se força maior: morte de parentes até segundo grau; incapacidade física ou mental relativa, de ocorrência esporádica ou isolada, incompatível com a presença na atividade). As tarefas poderão ser transferidas a um colega desde que o coordenador da Unidade Curricular ou docente da turma esteja de acordo e que seja oficializado, junto a este, em documento assinado pelo estudante que irá assumir as mesmas.
- Desrespeito às normas do hospital ou da instituição onde o aluno esteja estagiando, constantes no termo de compromisso assinado pelo aluno no início do estágio.
- Condutas que causem danos diretamente ou indiretamente ao paciente, realizadas por negligência, imperícia ou imprudência e que tenham sido realizadas pelo aluno sem o pleno consentimento do preceptor, do coordenador da Unidade Curricular ou do docente.
- Comportamento de agressão física ou verbal com colegas, preceptor, docente, pacientes e funcionários do serviço.
- Qualquer forma de assédio a pacientes, colegas e funcionários.
- Uso de drogas (álcool e drogas ilícitas) durante o tempo de permanência no estágio.



Universidade Federal  
de São João del-Rei

- Apropriação indébita ou destruição intencional ou por negligência de patrimônio do local do estágio.

§ 6º Outras atitudes indevidas não previstas neste documento deverão ser julgadas pelo Colegiado por solicitação de alunos, coordenadores, docentes ou preceptores, podendo ser ou não, de acordo com este, consideradas faltas graves.

§ 7º O professor responsável pela Unidade Curricular terá o prazo de 15 (quinze) dias para notificar o aluno e o Colegiado sobre a ocorrência da falta grave tão logo tome ciência do fato, por meio de preenchimento de formulário específico (Anexo I).

Art. 5º - O rendimento escolar do período letivo será valorizado em 10 (dez) pontos por Unidade Curricular.

§ 1º Para ser aprovado na Unidade Curricular o aluno deverá ter alcançado a frequência de 75% das aulas ministradas e alcançar, no mínimo, 6 (seis) pontos, após aplicada, ao conjunto de suas avaliações parciais e finais, a seguinte equação:

$$\frac{(\sum C + \sum H + \sum A) \times G}{10}$$

$\sum C$ : Somatória das avaliações cognitivas  $\sum H$ :

Somatória das avaliações de habilidades

$\sum A$ : Somatória das avaliações de atitudes (Valor máximo: 3 pontos)

G: Fator de ocorrência de falta grave (Valores legais: zero ou um)

§ 2º Nas unidades curriculares nas quais não houver avaliação de habilidades a seguinte fórmula deverá ser aplicada:

$$\frac{(\sum C + \sum A) \times G}{10}$$

$\sum C$ : Somatória das avaliações cognitivas

$\sum A$ : Somatória das avaliações de atitudes (Valor máximo: 3 pontos) G:

Fator de ocorrência de falta grave (Valores legais: zero ou um)

§ 3º Nas unidades curriculares nas quais não houver avaliação de habilidades e nem de atitudes a nota final será a somatória das avaliações cognitivas.

Art. 6º - A nota de cada avaliação deve ser divulgada pelo docente responsável em até 02 (dois) dias úteis antes da realização da avaliação subsequente e do fechamento do Diário Eletrônico.

Art. 7º - Os discentes têm o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a publicação de notas para solicitação, por meio de formulário eletrônico contendo justificativa, de revisão de provas parciais e de 02 (dois) dias úteis após o encerramento do semestre, conforme calendário oficial, para solicitação de revisão da nota final.



Art. 8º – Do RER (Regime de Recuperação):

§ 1º O Regime de Recuperação (RER) é a possibilidade de um aluno cursar uma disciplina que não seja exclusivamente prática sem necessidade de frequentar as aulas, quando atender aos requisitos da Resolução do CONEP no. 026, de 27 de outubro de 2021.

§ 2º A oferta de Unidades Curriculares em RER é deliberada pelo Colegiado de Curso após solicitação formal pelo aluno e análise pelo Colegiado seguindo os critérios definidos na resolução.

§ 3º Para ser ofertada na modalidade de RER, a Unidade Curricular deverá conter no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária total em atividades práticas, incluindo aulas práticas em laboratórios de ensino, unidades assistenciais de saúde e atividades de pesquisa e extensão previstas no Plano de Ensino da Unidade Curricular. Para alunos em regime especial de estudos, será aplicada a mesma regra de liberação do RER - máximo 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária total em atividades práticas.

Art. 9º – Da Segunda Chamada de Avaliação:

§ 1º Denomina-se Segunda Chamada de Avaliação aquela aplicada pela UC ao discente ausente a qualquer avaliação presencial mediante solicitação à Coordenadoria de Curso a partir de justificativa válida para a ausência, com apresentação de documento comprobatório.

§ 2º A solicitação de Segunda Chamada de Avaliação deve ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após a data de realização da atividade avaliativa.

§ 3º São consideradas justificativas válidas para a ausência, com apresentação de documento comprobatório:

- I – incapacidade física ou mental relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a presença à atividade;
- II – falecimento de membro da família em até segundo grau (cônjuge, pais, filhos, irmãos, avós, netos);
- III – comparecimento, como representante discente em reuniões dos Órgãos Colegiados da UFSJ ou outras atividades relativas à representação;
- IV – comparecimento a encontros e congressos estudantis na função de direção de entidade estudantil;
- V – participação, como militar ou reservista, em exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas;
- VI – participação em evento acadêmico (esportivo, científico, extensionista, artístico ou cultural) desde que representando a UFSJ.
- VII – participação em processos seletivos para vagas de emprego, *trainee*, estágios, seleções de bolsas institucionais e afins.

§ 4º Compete à Coordenadoria de Curso dar ciência ao docente da necessidade de realização de avaliação em segunda chamada.

§ 5º A avaliação em segunda chamada deve versar sobre o mesmo conteúdo e ter o mesmo valor da avaliação não realizada pelo discente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ**  
INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

**CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU – CCO**  
**COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA**

---

Universidade Federal  
de São João del-Rei

Praça Frei Orlando, 170  
Centro – CEP 36307-352  
São João del-Rei / MG

Praça Dom Helvécio, 74  
Fábricas – CEP 36301-170  
São João del-Rei / MG

BR 494, Km 2  
Centro – CEP 36300-000  
São João del-Rei / MG

Praça Dr. Augusto das Chagas Viegas, 17  
Largo do Carmo – CEP 36300-088  
São João del-Rei / MG

Rua Sebastião Gonçalves Coelho, 400  
Chanadour – 35501-296  
Divinópolis / MG

Rodovia MG 443 – KM 07  
Fazenda do Cadete – 36420-000  
Ouro Branco / MG



Universidade Federal  
de São João del-Rei

§ 6º Caso a avaliação não realizada seja prática ou resultante de atividade prática, o docente responsável pela unidade curricular poderá optar pela aplicação de uma avaliação de outra natureza desde que verse sobre o mesmo conteúdo.

§ 7º A avaliação em segunda chamada deve ser realizada preferencialmente antes da avaliação subsequente, respeitando-se o prazo para fechamento do Diário Eletrônico.

§ 8º Caso a avaliação não realizada seja seminário ou similar, o docente responsável pela unidade curricular poderá optar por atribuir ao aluno, a mesma nota do grupo ou optar pela aplicação de uma avaliação de outra natureza desde que verse sobre o mesmo conteúdo.

§ 9º Caso a avaliação não realizada seja o seminário do PIC, o docente responsável pela unidade curricular poderá optar por atribuir ao aluno, a mesma nota do grupo.

§ 10º Caso a avaliação não realizada seja o seminário da avaliação integrativa, o docente responsável pela unidade curricular irá atribuir ao aluno 50% da nota atribuída ao grupo.

Art. 10º - Das avaliações substitutivas:

§ 1º Denomina-se avaliação substitutiva aquela aplicada pela UC para substituir uma avaliação na qual o aluno, devido ao mau desempenho, tenha tido como consequência a sua reprovação na UC, mediante solicitação à Coordenadoria de Curso.

§ 2º Em caso de mau desempenho terá direito à prova substitutiva o aluno que obtiver aproveitamento final na UC inferior a 06 (seis) pontos, mas igual ou superior a 05 (cinco) pontos.

§ 3º A avaliação substitutiva se constituirá de uma prova sobre um ou mais conteúdos constantes na avaliação cognitiva na qual o aluno obteve o menor aproveitamento, dentre as realizadas durante o semestre, no formato a ser definido pelo professor responsável.

§ 4º Somente as avaliações cognitivas poderão ser motivo de avaliação substitutiva.

§ 5º Caso a avaliação substitutiva seja resultante de atividade prática, o docente responsável pela unidade curricular poderá optar pela aplicação de uma avaliação prática ou de outra natureza, desde que verse sobre o mesmo conteúdo.

§ 6º A nota desta avaliação substituirá a nota da avaliação na qual o aluno obteve o menor aproveitamento, dentre as realizadas durante o semestre.

§ 7º Nos casos em que, devido à nota obtida na avaliação substitutiva, a nota final do aluno na Unidade Curricular ultrapassar 06 (seis) pontos, será mantido e registrado o valor final de 06 (seis) pontos.

§ 8º O aluno deverá solicitar a aplicação da avaliação substitutiva em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da nota final.

§ 9º A avaliação substitutiva deverá ser aplicada em até 02 (dois) dias úteis após seu pedido ser protocolado na Coordenadoria pelo aluno.

---

Art. 11º - A presente norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.





Universidade Federal  
de São João del-Rei

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ**  
INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

**CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU – CCO**  
**COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA**

---

Art. 12º - Revoga-se a Norma de Avaliação 001/2020 do Colegiado do Curso de Medicina.

[www.ufsj.edu.br](http://www.ufsj.edu.br)

---

Campus Santo Antônio	Campus Dom Bosco	Campus Tancredo Neves	Centro Cultural	Campus de Divinópolis	Campus Alto Paraopeba
Praça Frei Orlando, 170 Centro – CEP 36307-352 São João del-Rei / MG	Praça Dom Helvécio, 74 Fábricas – CEP 36301-170 São João del-Rei / MG	BR 494, Km 2 Centro – CEP 36300-000 São João del-Rei / MG	Praça Dr. Augusto das Chagas Viegas, 17 Largo do Carmo – CEP 36300-088 São João del-Rei / MG	Rua Sebastião Gonçalves Coelho, 400 Chanadour – 35501-296 Divinópolis / MG	Rodovia MG 443 – KM 07 Fazenda do Cadete – 36420-000 Ouro Branco / MG



Universidade Federal  
de São João del-Rei

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ**  
INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

**CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU – CCO**  
**COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA**

---

**Profa. Andressa Vinha Zanuncio**  
**Presidente do Colegiado do Curso de Medicina**  
Campus Centro-Oeste Dona Lindu  
Universidade Federal de São João Del-Rei.

INSTRUÇÃO NORMATIVA APROVADA EM REUNIÃO DO COLEGIADO EM 17/12/2021  
e modificada em 20/08/2023

---

[www.ufsj.edu.br](http://www.ufsj.edu.br)

Campus Santo Antônio  
Praça Frei Orlando, 170

Campus Dom Bosco  
Praça Dom Helvécio, 74

Campus Tancredo Neves  
BR 494, Km 2

Centro Cultural  
Praça Dr. Augusto das Chagas Viegas, 17

Campus de Divinópolis  
Rua Sebastião Gonçalves Coelho, 400

Campus Alto Paraopeba  
Rodovia MG 443 – KM 07



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ**  
INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

**CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU – CCO**  
**COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA**

---

Universidade Federal  
de São João del-Rei  
Centro – CEP 36307-352  
São João del-Rei / MG

Fábricas – CEP 36301-170  
São João del-Rei / MG

Centro – CEP 36300-000  
São João del-Rei / MG

Largo do Carmo – CEP 36300-088  
São João del-Rei / MG

Chanadour – 35501-296  
Divinópolis / MG

Fazenda do Cadete – 36420-000  
Ouro Branco / MG



Universidade Federal  
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ  
INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU – CCO  
COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA

## Anexo I

### Formulário para Notificação de Faltas Graves

Nome do Aluno: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora: \_\_\_:\_\_\_

Unidade Curricular: \_\_\_\_\_

Professor/Preceptor responsável: \_\_\_\_\_

Falta cometida:

Observações:

Assinaturas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do aluno

\_\_\_\_\_  
Assinatura do preceptor/professor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Coordenador da UC

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Coordenação do Curso

[www.ufsj.edu.br](http://www.ufsj.edu.br)

Campus Santo Antônio  
Praça Frei Orlando, 170  
Centro – CEP 36307-352  
São João del-Rei / MG

Campus Dom Bosco  
Praça Dom Helvécio, 74  
Fábricas – CEP 36301-170  
São João del-Rei / MG

Campus Tancredo Neves  
BR 494, Km 2  
Centro – CEP 36300-000  
São João del-Rei / MG

Centro Cultural  
Praça Dr. Augusto das Chagas Viegas, 17  
Largo do Carmo – CEP 36300-088  
São João del-Rei / MG

Campus de Divinópolis  
Rua Sebastião Gonçalves Coelho, 400  
Chanadour – 35501-296  
Divinópolis / MG

Campus Alto Paraopeba  
Rodovia MG 443 – KM 07  
Fazenda do Cadete – 36420-000  
Ouro Branco / MG



Universidade Federal  
de São João del-Rei

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ**  
INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

**CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU – CCO**  
**COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA**

---